

FALÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO



FALÊNCIA: POZZOMAT ENGENHARIA E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
PROC.: 0841357-55.2016.8.12.0001 - JEMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falências

18 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso III, alínea e, o qual estabelece que é preciso “*apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial nos autos do processo de Falência da Empresa Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA EPP, em trâmite sob n. 0841357-55.2016.8.12.0001, vem em atenção a LRFRE, apresentar seu **Relatório Técnico Circunstanciado**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo nas principais intervenções incidentes e ocorrências processuais, pois quanto a pesquisa contábil financeira, por hora, não será apreciada, em razão dos fatos descritos no decorrer do presente relatório.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA - EPP
Av. Guaicurus, nº 1.389, Jardim Itamaracá,
CEP n. 79.062-630,
Campo Grande - MS

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Das Causas da Falência.....	4
3. Da Arrecadação dos Bens	5
4. Da Avaliação Parcial dos Bens Arrecadados	7
5. Da Segunda Arrecadação de bens	8
6. Da Análise Prévia da Falida.....	11
7. Do Andamento do Processo.....	12
8. Ações em Andamento	Erro! Indicador não definido.
9. Do quadro Geral de Credores da Falida.....	14
10. Das Habilitações de Créditos.....	15
11. Atos susceptíveis de revogação	16
12. Da Realização do Ativo	16
13. Da Transparência aos Credores	17
14. Conclusão	18
15. Encerramento.....	18



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA - EPP
Av. Guaicurus, nº 1.389, Jardim Itamaracá,
CEP n. 79.062-630,
Campo Grande - MS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores e representantes judiciais da Massa Falida, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação administrativa dos Ativos da Massa e dos atos que restam necessários para o prosseguimento de arrecadação, alienação, liquidação e encerramento desta Falência, na forma e termos que a Lei determina.

Ainda, cumpre esclarecer que até a confecção deste relatório este Administrador Judicial não teve acesso aos documentos e livros contábeis da falida e os bens parcialmente arrecadados foram depositados no pátio do Canal de Leilões, cujo endereço e meios para contato encontram-se demonstrados no termo de arrecadação.

2. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

Com o propósito de elucidar e detalhar as ocorrências que causaram a falência da empresa em discussão, de acordo com as informações disponíveis nos autos.

Verifica-se, tratar de pedido de falência que foi requerido pelo Sr. Hέλvio Caldeira de Carvalho em face da empresa Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA - EPP.

Aduz e comprova o requerente ser credor da importância de R\$ 477.201,60 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e um reais e sessenta centavos), proveniente de um contrato particular de promessa de compra e venda de um imóvel residencial, à qual competia a Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA EPP, suportar o ônus e despesas para construção, regularização e obtenção de documentos referentes ao bem.

Todavia, na data da entrega do Imóvel a Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA – EPP, não conseguiu cumprir com a obrigação pactuada e firmou um Instrumento Particular de Confissão de Dívida, em que esta comprometia saldar o valor devido em 50 parcelas de R\$ 8.676,39 (oito mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), vencendo a primeira em 15/08/2016 e as demais subsequentes.

Ante o não pagamento da primeira parcela, antecipando todas as demais o Credor Hέλvio Caldeira de Carvalho, protestou o termo de confissão de dívida, em seguida foi devidamente recebido

o protesto pelo sócio da Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA – EPP, o Sr. Devair Pedro Pozzobom Junior e este ficou inerte e nada declarou. Diante disso, foi requerida a falência da Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA-EPP, em 16/11/2016, e devidamente distribuída sob o nº 0841357-55.2016.8.12.0001.

Proferido despacho inicial o M.M Juiz do feito recebeu a inicial e requereu a citação da empresa Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA-EPP, na pessoa do seu representante legal, para que apresentasse defesa no prazo de 10 dias(dez), sob pena de revelia, cientificando-a de que no mesmo prazo poderia, (a) depositar a quantia correspondente ao crédito principal, elidindo assim o pedido de falência, desde que acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios ou (b) pleitear sua recuperação judicial, com fundamento no art. 95 da LRF, observado os requisitos do seu art. 51.

Expedido mandado de citação a empresa foi citada na pessoa do seu representante legal, o Sr. Devair Pedro Pozzobom Junior, conforme resposta de ofício de fls. 53 e anuência de fls. 56/57 dos requerentes, porém mais uma vez ficou inerte em cumprir quaisquer dos requisitos do despacho de fls. 34.

Assim, pelas razões expostas não restou outra alternativa ao M.M Juiz do feito, senão decretar a falência da Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA-EPP, deferida em 19/06/2017, às fls. 101/108.

Ato contínuo da decretação da falência de fls. 101/108, às fls. 103 foi nomeado por este Juízo esta Administradora Judicial Real Brasil Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada por Fernando Vaz Guimarães Abrahão, para cumprir as obrigações do art. 22, incisos I e III da Lei nº 11.101/2005, bem como a arrecadação, do bens e documentos da empresa com urgência.

3. DA ARRECAÇÃO DOS BENS

A fim de cumprir escrupulosamente o que determina o art. 108, que especifica que em ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, podendo ainda providenciar a lacração, para fins do art. 109, ambos da LRF de 2005, bem como a petição de fls. 136-143.

Este Administrador Judicial, acompanhado de seus auxiliares, realizou diligência à Av. Guaicurus esquina com a Rua Salatiel Ferreira S/N e na presença do Sr. Júlio da Silva Sezu e Sr. Danilo de Almeida Monteiro, onde tomou conhecimento da existência e do paradeiro de 74 (setenta quatro) caçambas, sendo estas, 66 (sessenta e seis) caçambas com capacidade volumétricas de 4 m³, 8 (oito) caçambas com capacidade volumétricas de 5 m³, e ainda, um veículo Volvo/VM 220 6x2R, Placa OOM-8230, todos em nome da Falida, mas que na ocasião encontravam-se sob posse e administração do Sr. Danilo de Almeida Monteiro.

Sobre esse ponto, cumpre relatar que no local da abordagem fora constatado que o Sr. Danilo de Almeida Monteiro, encontrava-se em posse e administrava todos os bens da falida, conforme relatou o próprio e fora confirmado pelo Sr. Júlio da Silva Sezu, era enteado do sócio da falida, o Sr. Leandro Augustus Santos Pozzobom, e ainda, restou confirmado que o mesmo explorava comercialmente os bens, obtendo sobre eles receitas e lucros decorrentes de locação, pois conforme por ele informado, na ocasião da relatada arrecadação, haviam 27 (vinte e sete) caçambas que encontravam-se locadas, pelas quais vinha operando a aproximadamente 11 meses.

Indagado se este teria conhecimento da atual situação de falência da empresa Pozzomat, e da forma regular que vinha explorando comercialmente os bens da falida, recebendo pelos alugueis das caçambas, limitou-se a dizer era terceiro de boa-fé, e que os documentos que em tese teria em seu poder lhe garantiam pleno e irrestrito direito de receber em dinheiro ou através de cartão de débito ou crédito pelo aluguel dos referidos bens, uma vez que encontrava-se no interior do veículo além de dois talonários da falida, com uso registrado do dia anterior a arrecadação, uma máquina para recebimento dos alugueis via cartão na modalidade Pague Seguro.

Contudo, após registro das aludidas informações, foram realizadas arrecadações parciais de 47 (quarenta e sete) caçambas sendo 39 (trinta e nove) de 4 m³, 8 (oito) caçambas de 5 m³, um veículo Volvo/VM 220 6x2R, PLACA OOM-8230, uma vez que as 27 caçambas (vinte e sete) caçambas restantes, haviam sido locadas pelo Sr. Danilo de Almeida Monteiro, a terceiros, este ficou responsável por informar a localização de cada uma para que este AJ realizasse as arrecadações até o dia 20/07/2017, conforme imagens a seguir:

Figura 1- Imagens da Arrecadação.

ARRECAÇÃO - POZZOMAT LTDA



Diante disso, concluímos a arrecadação de parte dos bens no local, data e hora informados no termo de arrecadação e

depósito de 47 (quarenta e sete) caçambas, sendo 39 (trinta e nove) com capacidade para 4m³, 8 (oito) com capacidade para 5m³ e um veículo Volvo/VM 220 6x2R, PLACA OOM-8230), bem como depositamos os referidos bens no pátio da leiloeira canal leilões, com endereço a Av. Marechal Deodoro, nº 3.912, Tijuca II, em Campo Grande/MS.

4. DA AVALIAÇÃO PARCIAL DOS BENS ARRECADADOS

Concluída a arrecadação parcial das 47 (quarenta e sete) caçambas e do caminhão Volvo VM 220, a fim de cumprir o que determina o artigo 108, § 5º da LRFE, este Administrador cuidou de fazer as avaliações dos bens arrecadados. Assim, as avaliações das caçambas foram realizadas em bloco e do caminhão separadamente, por amostragem.

Por fim, consideradas as condições de uso e metragens cúbica das caçambas, estas foram avaliadas respectivamente, em R\$ 1.512,50 (Hum mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), cada caçamba de 5m³ (8 caçambas) e R\$ 1.000,00 (mil reais), cada caçamba de 4m³ (39 caçambas), conforme as planilhas que seguem:

Quadro 1- Amostragem das caçambas

ELEMENTOS AMOSTRAIS								
MUNICÍPIO	AMOSTRA	ÁREA/M²	VALOR TOTAL	VALOR/M³	ESTADO	CONTATO	SITE/E-MAIL	TELEFONE
RIO DE JANEIRO	1	5,00	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	USADO	JOÃO PAULO	WWW.OLX.COM.BR	(21) 99976-5965
JOINVILLE	2	5,00	R\$ 1.400,00	R\$ 280,00	USADO	VOLNEI	WWW.OLX.COM.BR	(47) 99661-6290
MONTES CLAROS	3	5,00	R\$ 2.600,00	R\$ 520,00	NOVO	PAULO	WWW.OLX.COM.BR	(38) 99229-5566
GOIÂNIA	4	4,00	R\$ 900,00	R\$ 225,00	USADO	JUNIOR	WWW.OLX.COM.BR	(62) 99647-1004
PORTO ALEGRE	5	4,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	USADO	SAMUEL	WWW.OLX.COM.BR	(51) 99975-3612
CURITIBA	6	5,00	R\$ 1.650,00	R\$ 330,00	NOVO	CLAUDIO	WWW.OLX.COM.BR	(41) 99816-6260
LONDRINA	7	5,00	R\$ 1.850,00	R\$ 370,00	NOVO	JEAN CARLOS	WWW.OLX.COM.BR	(43) 99123-8359
BRASÍLIA	8	5,00	R\$ 1.300,00	R\$ 260,00	USADO	MARCELO MENDES	WWW.OLX.COM.BR	(61) 98423-7171
BRASÍLIA	9	5,00	R\$ 1.200,00	R\$ 240,00	USADO	FERNANDO	WWW.OLX.COM.BR	(61) 99102-2756
UBERLÂNDIA	10	5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	USADO	GUSTAVO DE FREITAS	WWW.OLX.COM.BR	(34) 99971-2894
CAMPO GRANDE	11	4,00	R\$ 1.300,00	R\$ 325,00	NOVO	LÉO	WWW.OLX.COM.BR	(67) 98136-4498

Já o caminhão Volvo/VM 220 6x2R, PLACA OOM-8230, de igual forma, considerado seu estado de uso e demais peculiaridades do bem, o mesmo foi avaliado em R\$ 150.532,99 (cento e cinquenta mil e quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

Desta feita, tem-se que o valor total dos bens arrecadados, avaliados naquela ocasião somam o valor total de R\$ 201.632,99 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme laudo de avaliação juntado nos autos.

Quadro 2- Amostragem do Caminhão

ELEMENTOS AMOSTRAIS							
MUNICÍPIO	AMOSTRA	ANO	VALOR TOTAL	ESTADO	CONTATO	SITE/E-MAIL	TELEFONE
CURITIBA	1	2012	R\$ 165.000,00	USADO	FLAVIO	WWW.OLX.COM.BR	(41) 9737-0505
MARABÁ	2	2015	R\$ 150.000,00	USADO	CESARINO	WWW.OLX.COM.BR	(94) 98153-2511
BELO HORIZONTE	3	2014	R\$ 123.796,00	USADO	CLARA	WWW.OLX.COM.BR	(31) 97522-9032
SALVADOR	4	2013	R\$ 148.000,00	USADO	FM	WWW.OLX.COM.BR	(71) 99221-0639
NATAL	5	2013	R\$ 200.000,00	USADO	MARCUS ESMERALDO	WWW.OLX.COM.BR	(84) 99119-7666
SÃO PAULO	6	2014	R\$ 138.000,00	USADO	FERNANDO	WWW.OLX.COM.BR	(11) 94727-1180
CAMPO GRANDE	7	2012	R\$ 110.000,00	USADO	ANTONIO NETO	WWW.OLX.COM.BR	(67) 99256-9632
FORTALEZA	8	2015	R\$ 210.000,00	USADO	BRUNO	WWW.OLX.COM.BR	(85) 98946-7892
RECIFE	9	2012	R\$ 110.000,00	USADO	MARCELA	WWW.OLX.COM.BR	(81) 98899-6262

5. DA SEGUNDA ARRECADAÇÃO DE BENS

Conforme já informado no tópico anterior e nos autos às fls. 179/196, no primeiro termo de arrecadação juntado nos autos foram arrecadados um caminhão volvo e 47 (quarenta e sete) caçambas, restando assim, pendentes de arrecadação, 27 (vinte e sete) caçambas de 4 m³, um veículo I/LR Evoque Prestige P22, PLACA OOT 2504, um FORD/CARGO 1119, PLACA OOR0524 e um VW/7.90 S, PLACA AGN8548, bem como os livros contábeis da empresa.

As caçambas e o caminhão VOLVO/VM 220 6X2R, PLACA OOM8230, foram devidamente arrecadados, avaliados em 201.632,99 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme laudo de avaliação que segue em anexo e depositados no pátio da Canal Leilões, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 3.912, Tijuca II, em Campo Grande/MS.

Contudo, a fim de cumprir a arrecadação dos demais bens este Administrador diligenciou até o escritório de contabilidade e posteriormente conforme já informado às fls. 342/347, não logrou êxito em arrecadar os livros contábeis da empresa e naquela ocasião fez a arrecadação apenas do contrato social da Empresa Sumatra Produção de Sementes LTDA – EPP, a qual originou por meio da Alteração Social da empresa Sumatra comércio de sementes LTDA-EPP, a Pozzomat Engenharia LTDA-EPP, com a retiradas dos Sócios Romulo Sançana França e João Paulo Melo de Novaes e Admissão do Sócio Leandro Augustus Santos Pozzobom, bem como Contratos de Admissão e Rescisões de Funcionários, mídias digitais do Livro Registro de Entrada e Livro Registro Saída de mercadorias do ano de 2013 a abril de 2017.

Em seguida (28/07/2018) foi informado pelo Sr. Danilo, o endereço das 27 (vinte e sete) caçambas conforme planilha que segue:

Quadro 3-Caçambas locadas

LOCALIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS			
ENDEREÇO	Nº	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Av do poeta 1000 condominio terra ville	1000	1	20/07/2017
Rua da nogueira 116 flamboyan	116	1	20/07/2017
av fernando correa da costa 1606 Fest beer	1606	1	20/07/2017
Damha 1 Q22 L08		1	20/07/2017
rua joaquim murinho 2773	2773	1	20/07/2017
rua bela cintra 331	331	1	20/07/2017
rua do marco 798	798	1	20/07/2017
av mato grosso		6	20/07/2017
General alcoforado	734	1	20/07/2017
rua Antonio maria coelho com via park		1	20/07/2017
residencial alfaville 3 Q22 l01		1	20/07/2017
General alcoforado		1	20/07/2017
Damha 3 condominio		1	20/07/2017
Av gury marques recap		1	20/07/2017
Rodoanel Lontano		1	20/07/2017
Rua do pandeiro	190	1	20/07/2017
Damha 3 Q09 L02		1	20/07/2017
AV guaicuruz (Nativa transporte)		1	20/07/2017
rua deoclesiano dias bagage	550	1	20/07/2017
rua zezé flores	261	1	20/07/2017
rua jorge luiz anchieta curado	246	2	20/07/2017

Diante dos endereços apresentados este administrador judicial diligenciou a fim de arrecadar as 27 (vinte e sete) caçambas e logrou êxito em encontrar apenas 25 (vinte e cinco) caçambas de 4m³, das 27 (vinte e sete) informadas.

Ademais, conforme informado pelo Sr. Leandro, motorista contratado para realizar a arrecadação, este diligenciou até o condomínio Terra Villhe, nº 1.000, na Rua do Poeta, para fazer a retirada de uma caçamba de 4m³, foi informado pelo porteiro Amauri e o responsável da obra o Sr. Francisco, que a caçamba havia sido retirada por um caminhão vermelho e que na Rua Jorge Luiz Anchieta Curado, n. 246, na lista encaminhada pelo Sr. Danilo constava 2 caçambas de 4m³, porém no momento da retirada, foi localizada apenas uma caçamba de 4m³ no local, e não das duas caçambas conforme informado.

Concluída à arrecadação das 25 (vinte e cinco) caçambas de 4m³, após 4 (quatro) dias de diligência, todas as 25 (vinte cinco) caçambas foram removidas para o pátio da Canal de Leilão e foram avaliadas por este Administrador em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada caçamba.

Todos os bens arrecadados até a elaboração deste relatório, exceto parte dos documentos contábeis arrecadados, encontram-se depositados no pátio da Canal de Leilão, com endereço à Avenida Marechal Deodoro, nº 3.912, Tijuca II, Campo Grande/MS.

Cabe ressaltar que a avaliação foi feita por este Administrador Judicial que utilizou critérios de amostras nos parâmetros da avaliação realizada na primeira arrecadação, conforme se extrai da planilha que segue:

Quadro 4- Amostragem das caçambas

ELEMENTOS AMOSTRAIS								
MUNICÍPIO	AMOSTRA	ÁREA/M ³	VALOR TOTAL	VALOR/M ³	ESTADO	CONTATO	SITE/E-MAIL	TELEFONE
RIO DE JANEIRO	1	5,00	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	USADO	JOÃO PAULO	WWW.OLX.COM.BR	(21) 99976-5965
JOINVILLE	2	5,00	R\$ 1.400,00	R\$ 280,00	USADO	VOLNEI	WWW.OLX.COM.BR	(47) 99661-6290
MONTES CLAROS	3	5,00	R\$ 2.600,00	R\$ 520,00	NOVO	PAULO	WWW.OLX.COM.BR	(38) 99229-5566
GOIÂNIA	4	4,00	R\$ 900,00	R\$ 225,00	USADO	JUNIOR	WWW.OLX.COM.BR	(62) 99647-1004
PORTO ALEGRE	5	4,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	USADO	SAMUEL	WWW.OLX.COM.BR	(51) 99975-3612
CURITIBA	6	5,00	R\$ 1.650,00	R\$ 330,00	NOVO	CLAUDIO	WWW.OLX.COM.BR	(41) 99816-6260
LONDRINA	7	5,00	R\$ 1.850,00	R\$ 370,00	NOVO	JEAN CARLOS	WWW.OLX.COM.BR	(43) 99123-8359
BRASÍLIA	8	5,00	R\$ 1.300,00	R\$ 260,00	USADO	MARCELO MENDES	WWW.OLX.COM.BR	(61) 98423-7171
BRASÍLIA	9	5,00	R\$ 1.200,00	R\$ 240,00	USADO	FERNANDO	WWW.OLX.COM.BR	(61) 99102-2756
UBERLÂNDIA	10	5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	USADO	GUSTAVO DE FREITAS	WWW.OLX.COM.BR	(34) 99971-2894
CAMPO GRANDE	11	4,00	R\$ 1.300,00	R\$ 325,00	NOVO	LÉO	WWW.OLX.COM.BR	(67) 98136-4498

Até a conclusão deste relatório foram arrecadados, 72 (setenta e duas) caçambas, sendo 8 caçambas de 5m³, 64 (sessenta e quatro) caçambas de 4m³, um VOLVO/VM 220 6X2R, PLACA OOM8230 e parte dos documentos contábeis.

6. DA ANÁLISE PRÉVIA DA FALIDA

Exige o art. 94, inciso I, § 3º da LRF, que “Será decreta a falência do devedor que:

I – Sem evidente razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.”

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º, desta Lei, acompanhados. Em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto nos termos da legislação específica.

E, de acordo com os documentos carreados nos autos, verifica-se que a Falida teve várias oportunidades para satisfazer a obrigação e ficou-se inerte, senão vejamos:

(ii) - O título foi levado a protesto falimentar no Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande - MS, no valor de R\$ 433.819,63 (quatrocentos e trinta e três reais, oitocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) e conforme observações elencadas foi declarado pelo sr. Escrevente que a empresa foi devidamente intimada na pessoa do seu Sócio Devair Pedro Pozzobon e nada declarou. (fls. 14-15).

(ii) - Devidamente citada (fls. 51/53), para que apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, cientificando-a de que no mesmo prazo poderia depositar a quantia correspondente ao crédito principal, elidindo assim o pedido de falência, desde que acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios ou pleitear sua recuperação judicial, com fundamento no art. 95 da LRF, observado os requisitos do seu art. 51, a Falida também não manifestou.

Assim, levando em consideração que a falida teve duas oportunidades de quitar o título que soma mais de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época da propositura da demanda e ficou-se inerte em todas as oportunidades, dá-se ensejo ao pedido falimentar, vez que conforme demonstrado restou caracterizada as exigências do art. 94, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

Contudo, excelência cabe ao Administrador Judicial, neste tópico apontar as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, na qual apontará a responsabilidade civil e até mesmo penal se for o caso dos envolvidos.

Assim, levando em consideração a petição de fls.179/196, onde as exposições fáticas, são deveras e robustas ao indicar a sucessão, indícios de ocultação e desvio de bens por parte dos Sócios da Falida e apropriação de bem e crédito do Sr. Danilo de Almeida Monteiro, conclui-se que estes estão em conluio para fraldar credores.

E o artigo, 173 da lei nº 11.101/2005, é taxativo ao elencar que apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa é crime falimentar.

Portanto, cabe a este Administrador, a fim de dar continuidade ao Art. 22, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei”, requerer a intimação do Ministério Público para tomar ciência dos atos cometidos pelos Sócios e o terceiro Danilo de Almeida Monteiro, para que preste esclarecimentos da sua ligação com a Falida e informe o atual paradeiro de 2 (duas), caçambas locadas e não localizadas no momento da segunda arrecadação.

7. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Falida, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Falida, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Falida.

O processo de falência é dividido em 3 (três) fases denominadas como:

I - Pré-Falimentar é uma fase de conhecimento e inicia com uma petição logicamente contendo o pedido de falência e

termina com a sentença declaratória decretando a falência.

II - Falencial ou falimentar, inicia-se com a sentença declaratória. É nesta fase que ocorre a realização do ativo onde há o levantamento dos bens e os direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões para a satisfação do passivo.

III – Pós Falimentar ou fase de reabilitação que começa após a extinção da falência desaparecendo assim o status falimentar, ou seja, extingue as obrigações do devedor falido.

Atualmente os autos supra estão na II fase do processo de falência, ou seja, aguardando arrecadação de 2 (duas) caçambas de 4m³, um veículo I/LR Evoque Prestige P22, PLACA OOT 2504, um FORD/CARGO 1119, PLACA OOR0524 e um VW/7.90 S, PLACA AGN8548, bem como os livros contábeis da empresa, haja vista este Administrador ter logrado êxito em arrecadar até o momento um veículo Volvo/VM 220 6x2R, PLACA OOM-8230 e 75 (setenta e cinco) caçambas, conforme já informado e avaliados em

R\$ 226.632,99 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), nos tópicos anteriores.

Contudo, quanto aos demais bens, um veículo Ford Cargo 1119, OOR 0504, um I/LR EVOQUE PRESTIGE P22, OOT 2504, VW/7.90, PLACA AGN8548 de fls. 172, os livros contábeis da empresa e as 2 duas caçambas que até a presente data não foram localizadas:

- Dos livros contábeis, faz-se necessário a intimação do gerente financeiro Aristeu Fernandes, para apresentar os balanços financeiros da empresa que estão em sua posse, conforme informado pela Massa Falida as fls. 1943.
- Dos veículos Ford Cargo 119 e da I/LR Evoque, já foram informados os nomes dos compradores e seus respectivos endereços para informar o atual paradeiro dos veículos, pedido este, já deferido no despacho de fls. 2.564-2567.
- Das duas caçambas que não foram localizadas fazem-se necessário a intimação do Sr. Leandro para

esclarecer acerca da localização das duas caçambas que não foram encontradas nos endereços por ele informado e qual a sua ligação com a Falida, conforme já requerido às fls. 179/196, pedido E.

Aludidas considerações quanto aos andamentos pertinentes as arrecadações encontram-se elencadas na petição de fls. 179/196 e demais informações podem ser solicitados pelo endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br

Em razão do caráter Universal da falência, todas as ações referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo Juízo falimentar e terão prosseguimento com o Administrador Judicial que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Contudo, este Administrador em pesquisas realizadas junto ao Site do Tribunal de Justiça, www.tjms.jus.br, logrou êxito em localizar 25 (vinte e cinco), ações cíveis e no site do TRT 24^a, www.trt24.jus.br, localizou mais 43 (quarenta e três) Reclamações Trabalhistas, de interesse da massa.

Cabe informar que das 78 (setenta e oito) ações localizadas até a data da conclusão deste relatório este administrador não havia sido intimado para tomar conhecimento de nenhuma das ações ajuizadas.

Diante do exposto e de acordo com as prerrogativas que LFRE em seu artigo 76, parágrafo único determina, esta administradora judicial, aguardará ser intimada para representar os interesses da massa falida nas aludidas ações e demais que por ventura surgirem no decorrer da administração da Falência.

8. DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA

Na falência decretada a pedido do credor ou sócio dissidente, ao falido é determinado que elabore e apresente o quadro de credores nos 5 (cinco) dias seguintes, sob as penas do crime de desobediência. Contudo, se o falido não a tiver entregue, o quadro geral de credores deverá ser elaborado pelo Administrador Judicial.

Assim, verifica-se às fls. 1964-1966, que a Falida apresentou sua relação de credores e o Edital foi devidamente publicada em 15/09/2017.

Inicialmente publicado o edital abre-se vista a fase de habilitação de créditos, para que os credores que não tenham sido citados no edital apresentem suas habilitações junto ao Administrador judicial ou em juízo e os citados apresentem em juízo possíveis divergências quanto aos valores apresentados, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido esse prazo cabe ao Administrador Judicial comparar as habilitações oferecidas com os livros contábeis e então, após este trabalho, em 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo de 15 (quinze) dias acima, lança a chamada segunda lista, ou seja, o Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial.

Diante disso e levando em consideração que no momento da confecção deste relatório esta Administradora esta no seu prazo para verificações das habilitações e possíveis créditos a serem lançados no quadro de credores, eventuais informações acerca do quadro serão juntadas no momento oportuno.

9. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Conforme já informado no tópico anterior esta Administradora Judicial terá o prazo de 45 dias do término do prazo

de 15 (quinze) dias da publicação do edital, para verificação das habilitações e possíveis créditos a serem lançados no QGJ.

No ato da confecção do presente relatório esta já tomou ciência das habilitações apresentada às fls. 2.426 a 2857 de Pauli Indústria Metárglica e Comércio Ltda, às fls.2.502 a 2.521 de Marcari Distribuidora Ltda, as fls. 2094 a 2.263 de D. M. M Lopes & Filho Ltda, às fls. 2.267 a 2.420, às fls. 2544 a 2.563 da Caixa Econômica Federal e eventuais considerações acerca do recebimento de divergência ou habilitações serão concluídas no prazo estabelecido de 45 dias do término do prazo de 15 dias da publicação do edital.

Cabe ressaltar que esta Administradora Judicial tem conhecimento da habilitação trabalhista apresentada e do entendimento deste Juízo acerca de futuras habilitações trabalhista e acrescentará no QGC, conforme os recebimentos.

Diante do exposto e levando em consideração o que determina o art. 7º,§ 1º e 2º, todas as observações que fizerem necessária acerca das habilitações juntada nos autos, bem como das recebidas pelo aj@realbrasil.com.br, serão apresentadas na conclusão do QGJ, conforme já informado no tópico 10 deste relatório.

10. ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO

A ação revocatória é um instituto jurídico na qual os credores que tiverem seu direito lesado possam revogar ou anular os atos praticados por seus devedores em prejuízo ao seu crédito.

De acordo com o art.132 da LRFE a legitimidade para propositura da ação é concorrente entre o Administrador Judicial, Ministério Público ou qualquer credor no prazo de 3 (anos) contados da decretação da falência, queira ajuizá-la.

Porém, quando ela é objetiva pode ser inicialmente declarada de ofício pelo Juiz nos autos da falência, desde que tenha prova suficiente da frustração dos objetivos do concurso falimentar juntados nos autos.

Nesta senda, este Administrador Judicial chama a atenção para oficial cartório de registro de imóveis, banco central para que estes informem todas as movimentações realizadas nos últimos 5 anos em nome dos Sócios, esposas e do Sr. Danilo, para verificarmos se não tem ninguém beneficiando dos ativos da empresa, a fim de prejudicar os credores.

11. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO

Nesta fase ocorre o levantamento dos bens e direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões, porém cabe destacar que se os bens arrecadados forem objeto de alienação fiduciária, em caso de arrematação, só o saldo credor reverte em favor da Massa Falida.

Nos autos supra até a presente data foram realizadas duas arrecadações, onde a Administradora Judicial logrou êxito em localizar 72 (setenta e duas) caçambas, sendo 8 caçambas de 5m³, 64 (sessenta e quatro) caçambas de 4m³, um VOLVO/VM 220 6X2R, PLACA OOM8230 e parte dos documentos contábeis.

Os bens arrecadados encontram-se depositados no pátio do Canal de Leilões e foram avaliados em R\$ 226.632,99 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), nos termos da LFRE

Diante disso presume-se que até a confecção deste relatório o ativo da empresa perfazia a importância de R\$ 226.632,99 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), com as ressalvas que se por

ventura forem objeto de contratos de alienação podem ser restituídos em favor das instituições financeiras alienantes.

Diante do exposto, cabe ressaltar que o ativo da Falida pode ser reduzido a qualquer momento, pois existem fortes indícios que os bens arrecadados e os que faltam arrecadar (um veículo Ford Cargo 1119, OOR 0504, um I/LR EVOQUE PRESTIGE P22, OOT 2504, VW/7.90, PLACA AGN8548 de fls. 172), são objetos de alienações fiduciárias ou alienação a terceiro de boa-fé.

12. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial e falência, e preocupado com a transparência dos atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

O Espaço do Credor é um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais atuamos na qualidade de Administrador Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como

os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

13. CONCLUSÃO

Finalmente, a fim de cumprir o papel de Administradora Judicial, conforme exigido pelo artigo 22, III, da LRFE apresentamos a Vossa Excelência o presente relatório compatível com todos os atos processuais praticados nestes autos de falência.

No presente relatório restou demonstrado que o processo de Falência da Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - EPP, encontra-se ainda na fase de arrecadação de bens e foram arrecadadas 72 (setenta e duas) caçambas, sendo 8 (oito) caçambas de 5m³, 64 (sessenta e quatro) caçambas de 4m³, um caminhão VOLVO/VM 220 6X2R, PLACA OOM8230, parte dos documentos contábeis e restam ainda a serem arrecadados um veículo Ford Cargo 1119, OOR 0504, um I/LR EVOQUE PRESTIGE P22, OOT 2504, VW/7.90, PLACA AGN8548 de fls. 172, tal como os livros contábeis.

Diante do exposto e em virtude das diligências realizadas por esta Administradora, conclui-se que a empresa não vinha declarando imposto de renda, era mal administrada, são deveras robustas as provas carreadas a indicar a sucessão, intenção em desviar ou ocultar bens pertencentes a massa falida, inclusive por meio de aquisição ou ocultação de bens.

14. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo e estamos diligenciando a fim de localizar os demais bens que não foram arrecadados (Ford Cargo 1119, OOR 0504, um I/LR EVOQUE PRESTIGE P22, OOT 2504, VW/7.90, PLACA AGN8548 de fls. 172, bem como os livros contábeis), a fim de cumprir o mister confiado a esta Administradora e atender prontamente os interesses da Falida e demais credores, sejam por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br